

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CONCURSO PÚBLICO**

**EDITAL N° 02/2006 DE RETIFICAÇÃO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio da Comissão de Concurso, tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos do seu Quadro de Pessoal resolve RETIFICAR o Edital nº 01/2006 de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial da União de 07/06/2006, conforme segue:

I. Os itens abaixo passam a ter a seguinte redação, e não como constou no Edital nº 01/2006:

**IX. PROVAS DE REDAÇÃO**

1. A prova de Redação, baseada no conteúdo proposto no programa de Português – Anexo I, será aplicada para todos os candidatos inscritos aos cargos da Carreira de Analista Judiciário e aos cargos da Carreira de Técnico Judiciário (exceto Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais - **Especialidade Segurança e Transporte** e o cargo da Carreira de Auxiliar Judiciário - **Área Serviços Gerais**).

**X. PROVAS PRÁTICAS**

2. Para o cargo da Carreira de Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais - **Especialidade Segurança e Transporte**, serão convocados para a realização da Prova Prática de Aptidão Física os candidatos habilitados nas provas objetivas e mais bem classificados até a 150ª (centésima, quinquagésima) posição. Havendo empate na última colocação, todos os candidatos nesta condição serão convocados.
  - 2.1 Os candidatos convocados para esta prova deverão apresentar-se com roupa apropriada para ginástica e calçando tênis. **Deverão estar munidos de ATESTADO MÉDICO, emitido com no máximo 5 (cinco) dias de antecedência à data da prova (inclusive), que certifique, especificamente, estar APTO PARA ESFORÇO FÍSICO.**
    - 2.1.1 O Atestado Médico, conforme modelo no Anexo IV deste Edital, deverá conter assinatura, carimbo e CRM do profissional.
  - 2.2 Não haverá repetição na execução dos testes, exceto nos casos em que a ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, tenham prejudicado o seu desempenho.
  - 2.3 O aquecimento e a preparação para a prova são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.
  - 2.4 Se por razões decorrentes das condições climáticas, a Prova de Aptidão Física for cancelada ou interrompida, a prova será adiada, para nova data a ser divulgada, devendo o candidato realizar todos os testes, desde o início, desprezando-se os resultados até então obtidos.
  - 2.5 A Prova Prática de Aptidão Física consistirá de três testes:
    - a) **Teste de Flexo-Extensão de cotovelos em suspensão na barra fixa (Masculino)**

Esta prova consistirá em o candidato executar:

      - Flexo-extensão de cotovelos em suspensão na barra fixa.
      - Posição inicial: cotovelos estendidos/empunhadura dorsal (pronada – candidato olhando para o dorso das mãos), sem apoio dos pés.
      - Execução:
        - ultrapassar a barra fixa com o queixo, por meio da flexão dos cotovelos;
        - retornar à posição inicial;
        - a execução do teste deverá ser ininterrupta, não sendo permitido o repouso ou pausa entre as repetições.
    - Teste de Flexo-Extensão de cotovelos sobre o solo em apoio no banco (Feminino)**

Esta prova consistirá em a candidata executar:

      - Flexo-extensão dos cotovelos em apoio de frente no solo, com apoio simultâneo dos joelhos sobre um banco (30 cm de altura).
      - Posição inicial: decúbito ventral, perpendicularmente ao banco com os JOELHOS apoiados sobre ele, mãos apoiadas no solo na largura dos ombros, cotovelos estendidos.
      - Execução:
        - flexão dos cotovelos até tocar o peito no solo;
        - retornar à posição inicial;
        - a execução do teste deverá ser ininterrupta, não sendo permitido repouso ou pausa entre as repetições.

SEXO	IDADE	MARCA MÍNIMA
Masculino	Até 25	4
	26 a 33	3
	34 a 45	2
	acima de 45	1
Feminino	Até 25	15
	26 a 33	10
	34 a 45	06
	acima de 45	04

b) **Teste Abdominal**

Consiste em o candidato executar:

- Posição inicial: decúbito dorsal, mãos à nuca e joelhos flexionados;
- Execução:
  - Encostar os cotovelos nos joelhos ou coxas.
  - Retornar à posição inicial.
  - A execução do teste deverá ser ininterrupta, não sendo permitido repouso ou pausa entre as repetições.
  - Os pés do candidato serão imobilizados pelo fiscal.

Mínimo habilitatório (em 01 minuto) para esta atividade conforme tabela abaixo:

SEXO	IDADE	MARCA MÍNIMA
Masculino	18 a 25	30
	26 a 33	26
	34 a 39	22
	40 a 45	18
	acima de 45	16
Feminino	18 a 25	24
	26 a 33	20
	34 a 39	16
	40 a 45	14
	acima de 45	12

c) **Teste de Corrida de 12 (doze) minutos**

- O teste consistirá em corrida de 12 minutos em pista aferida, com marcações de 50 (cinquenta) em 50 (cinquenta) metros, sendo que nos últimos 50 (cinquenta) metros, será marcada de 10 (dez) em 10 (dez) metros. Após 12 (doze) minutos, será dado um sinal e os candidatos deverão parar no lugar em que estiverem.
- O candidato terá apenas uma única tentativa para a sua realização.

IDADE	SEXO	MARCA MÍNIMA
18 a 25	Masculino	2.400m
26 a 33		2.100m
34 a 39		1.900m
40 a 45		1.700m
acima de 45		1.500m
18 a 25	Feminino	2.000m
26 a 33		1.700m
34 a 39		1.500m
40 a 45		1.300m
acima de 45		1.100m

2.5.1 Somente o candidato apto em cada teste deverá dar seqüência aos demais testes. Uma vez reprovado em um dos testes, o candidato não continuará a realizar os demais testes. Portanto, para ser habilitado, o candidato necessita ser aprovado em todos os testes.

2.6 A Prova Prática de Aptidão Física terá caráter habilitatório, não interferindo na ordem de classificação dos candidatos.

2.7 Obedecidos os critérios de avaliação, aos candidatos habilitados será atribuída nota 100 (cem) e aos não habilitados será atribuída nota 0 (zero).

2.8 O candidato não habilitado será excluído do Concurso.

## XI. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

3. Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver o maior número de pontos em Conhecimentos Específicos;
- b) obtiver o maior número de pontos em Português;

- c) for servidor público (federal, estadual ou municipal);
  - d) for casado;
  - e) for o mais idoso.
- 3.1 Aos candidatos com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos fica assegurado o disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03.

## **ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

### **CARREIRA DE ANALISTA JUDICIÁRIO (Nível Superior)**

#### **CONHECIMENTOS BÁSICOS**

##### **Legislação – Para todos os cargos**

Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alterações posteriores. Regime Jurídico dos Servidores Públicos: Das Disposições Preliminares; Do Provimento; Da Vacância; Do Vencimento e Da Remuneração. Das Férias. Do Direito de Petição. Da Remoção e da Redistribuição; Da Substituição; Dos Direitos e Vantagens. Dos Deveres e Proibições. Da Acumulação. Das Responsabilidades. Das penalidades. Do Processo Administrativo: Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

##### **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA; ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS**

###### *Direito Constitucional*

Princípios Fundamentais da Constituição Federal. Direitos e Garantias Fundamentais. Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Direitos Sociais. Organização dos Poderes: legislativo, executivo e judiciário; funções essenciais à justiça. Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979). Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004. Tribunal de Contas da União: organização e competência.

##### **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**

###### *Direito Constitucional*

Princípios Fundamentais da Constituição Federal. Direitos e Garantias Fundamentais. Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Direitos Sociais. Organização dos Poderes: legislativo, executivo e judiciário; funções essenciais à justiça. Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979). Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004. Tribunal de Contas da União: organização e competência.

### **CARREIRA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO (Ensino Médio)**

#### **CONHECIMENTOS BÁSICOS (Para todos os cargos)**

##### **Legislação**

Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alterações posteriores (Regime Jurídico dos Servidores Públicos): Das Disposições Preliminares; Do Provimento; Da Vacância; Da Remoção e da Redistribuição; Da Substituição; Do Vencimento e da Remuneração; Das Férias; Do Direito de Petição; Dos Deveres; Das Proibições; Da Acumulação; Das Responsabilidades.

### **CARREIRA DE AUXILIAR JUDICIÁRIO (Ensino Fundamental)**

#### **CONHECIMENTOS BÁSICOS**

##### **Legislação**

Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alterações posteriores (Regime Jurídico dos Servidores Públicos): Das Disposições Preliminares; Do Provimento; Da Vacância; Da Remoção e da Redistribuição; Da Substituição; Do Vencimento e da Remuneração; Das Férias; Do Direito de Petição; Dos Deveres; Das Proibições; Da Acumulação; Das Responsabilidades.

II. Os demais itens do Edital nº 01/2006 permanecem inalterados.

Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa  
Presidente da Comissão de Concurso do TRT